



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

Refº nº: 55/CAEIDR

Data: 02.05.2007

**ASSUNTO: PETIÇÃO Nº 215/X/2ª**

Ricardo Miguel Pacheco e Silva

"Solicita que a Assembleia da República legisle no sentido de legalizar o jogo "Poker Texas Hold' em" e as suas variantes nas casa de jogo."

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição em epigrafe, cujo parecer foi aprovado com os votos a favor do PS, PSD e PCP, na reunião efectuada no dia 2 de Maio, é o seguinte:

**PARECER**

"A consagração legislativa da pretensão do peticionário, entretanto ocorrida através da publicação da Portaria nº 217/2007 de 26 de Fevereiro, esgotou o objecto da presente petição, que deve, assim, ser arquivada, dando-se desse facto conhecimento ao peticionário."

Informo que tomarei, a diligência de levar o presente relatório ao conhecimento do peticionário.

Com os melhores cumprimentos,

**O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

  
**(Duarte Lima)**



**Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e  
Desenvolvimento Regional**

**PETIÇÃO nº 215/x/2ª**

**Peticionário:** Ricardo Miguel Pinheiro Pacheco e Silva

**Deputado Relator:** Lúcio Ferreira

**Assunto:** Solicita que a Assembleia da República legisle no sentido de legalizar o jogo "Poker Texas Hold' Em" e as suas variantes nas casa de jogo.

**RELATÓRIO**

1- A presente petição deu entrada na Assembleia da República por via electrónica em 17/11/2006 .

O objecto da petição está bem especificado, e o texto é inteligível, o peticionário bem identificado e mencionado o respectivo domicílio, cumprindo, assim, os requisitos formais e de tramitação, tendo sido admitida em 11/01/2007.

2- **Objecto da petição** – O peticionário pretende que o jogo Poker Hold'em e as suas variantes sejam legalizadas, por forma a que este tipo de jogo seja integrado em casas de jogo, nomeadamente nos casinos. Argumenta que se trata de um jogo de auto-conhecimento de inteligência e estratégia, diferenciando-

se dos demais jogos porque são os jogadores que obtêm a maior parte dos lucros, e não as casas de jogos.

**3- O Poker Texas Hold'em** – é um jogo de Poker não bancado, com um baralho de 52 cartas normal, em que o “Dealer” do casino apenas dá as cartas, e não joga. Cada jogador recebe duas cartas, com as faces voltadas para baixo, que o jogador mantém escondidas, e o objectivo do jogo é fazer a combinação destas duas cartas com as cinco cartas que serão eventualmente distribuídas, e assim poder fazer a melhor mão de poker entre os jogadores da mesa.

Existem duas apostas forçadas chamadas “Casadelas” não existindo a obrigação dos jogadores apostarem as “Antes”.

**4- Legislação em vigor na data da petição** – A criação dos jogos de fortuna e azar está regulada pelo Decreto-Lei nº 422/89 de 2 de Dezembro, e refere este diploma legal, que a tutela dos jogos de fortuna ou azar compete ao membro do governo responsável pelo sector do Turismo, sendo a sua exploração e prática apenas permitida nos casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário. Enumerando os tipos de jogos de fortuna ou azar cuja exploração é autorizada, neles não inclui o Poker Texas Hold'em

O nº 3 do artigo 4º do D.L. 422/89 dispõe que compete ao membro do Governo da tutela autorizar a exploração de novos tipos de jogos de fortuna ou azar, a requerimento dos concessionários e após parecer da Inspeção-Geral dos Jogos.

A legislação em vigor, na data da entrada da petição, não autorizava jogos tradicionais de cartas nos casinos.

- 5- **Uma notícia** inserta num jornal semanário dava conta que a Associação Portuguesa de Casinos apresentou em Dezembro de 2006 uma proposta à Inspeção-Geral dos Jogos, solicitando fosse desencadeado o processo legal de alteração das regras de jogos de fortuna ou azar, por forma a ser incluído, nos jogos autorizados, exactamente o do Poker Hold'Em. Entretanto;
- 6- **Legislação actualmente em vigor** - Em 26 de Fevereiro último foi publicada a **Portaria nº 217/2007** do Ministério da Economia e da Inovação que, através da Secretaria de Estado do Turismo, autoriza a exploração nos casinos do jogo de fortuna ou azar póquer não bancado, nas variantes "omaha" e "hold'em". Esta alteração legislativa, requerida pelas empresas concessionárias das zonas de jogo e com o parecer favorável da Inspeção-Geral de Jogos, **entrou em vigor no dia 1 de Março de 2007.**

## 7- CONCLUSÕES E PARECER

- 1- O objecto da petição visava uma alteração normativa do Decreto-Lei 422/89 no sentido de ser autorizada a exploração de um novo tipo de jogos de fortuna ou azar, no caso concreto, o Poker Texas Hold'em.

2- A Portaria nº 217/2007 do Ministério da Economia e da Inovação, publicada em 26 de Fevereiro e que entrou em vigor no dia 1 de Março, últimos, corporizou a pretensão subjacente à presente petição, ao autorizar a exploração nos casinos do jogo de póquer, na variante "hold'em".

## PARECER

A consagração legislativa da pretensão do peticionário, entretanto ocorrida através da publicação da Portaria nº 217/2007 de 26 de Fevereiro, esgotou o objecto da presente petição, que deve, assim, ser arquivada, dando-se desse facto conhecimento ao peticionário.

Lisboa, Assembleia da República

3 de Abril de 2007

O Relator



(Lúcio Ferreira)

O Vice-Presidente da Comissão



(Duarte Lima)